

A REGENERAÇÃO

ORGAM DEMOCRATICO

29 . TYPGRAPHIA - RUA DE JOÃO PINTO 29

ANNO XIV

DESTERRO - Quinta-feira, 7 de Dezembro de 1882

N. 95

ASSIGNATURAS	
	PARA A CAPITAL
Semestre.....	5\$000
FÓRA DA CAPITAL	
Semestre.....	6\$000
PAGAMENTO ADIANTADO	
Numero avulso.....	100 rs.

SECÇÃO OFICIAL

Governo da Província
LEI n. 957 de 11 de Novembro de 1882
Aprova os artigos de posturas, propostos pela
Camara Municipal de Joinville.

(Conclusão)

TITULO VII CONSTRUÇÃO DE OBRAS DENTRO DA CIDADE

Artigo 83. Ninguém pôde edificar, redificiar ou mecher na fronte de seus prédios, nas principais ruas da cidade e n'aqueelas que a camara determinar, nem fazer cercas, muros ou quaisquer obras ao lado ou margem das ruas, becos, praças e outros lugares, sem previsão licença da camara e arruamento. Quem fizer alguma obra ou principial-a sem licença, ou sahir do arruamento, será multado de 4\$ a 20\$000 rs., mas se já tiver principiado a obra, será obrigado a desmanchá-la em tres dias e ar-rual-a.

§ 1º Para o arruamento da cidade serve de base o traço meio das ruas.

§ 2º O traço meio das ruas ha de ser marcado por pedras de superfície quadrada, enterradas no solo, de maneira que não sobressaiam, para evitar o choque dos carros sobre elas.

§ 3º As casas, etc., ao longo das ruas serão edificadas de modo que as suas paredes frontaes distem do traço meio das ruas oito metros e oito decímetros (8m.8).

§ 4º A camara nomeará os arruadores que forem necessários. Ao arruador compete: alinhar e perfilar os edifícios, muros, cercas, etc., conforme este artigo e seus §§ e artigo 66.

§ 5º No espaço áreia fóra do frontal da casa, será permitido construir sacadas e cimadas.

§ 6º O arruador spontâna, em cada arruamento que fizer, o resultado no mapa da camara.

§ 7º O arruador que contravir a disposição deste artigo e seus §§, sendo por erro, será multado em 5\$000, e sendo por malícia em 30\$000 rs., e obrigado a desfazer a obra na parte que offendere piano e também á sua custa tornal-a a levantar até o ponto em que estava quando foi desfeita.

§ 8º O arruamento será feito á custa do requerente, que pagará 4\$000 rs. ao arruador, quanto a edifícios, e 2\$000 quanto a cercas, muros, etc.

§ 9º As ruas particulares em que se vendão ou arrendam terrenos, estão sujeitas a este artigo.

Artigo 84. Todo aquele que deter ou se apropriar do terreno publico, será obrigado a desocupá-lo quando for intimado pelo fiscal; e si não cumprir a intimação em 3 dias será multado em 30\$000 rs.

Findos 15 dias, depois da 1ª intimação, será considerado reincidente, além da pena criminal.

Artigo 85. Todas as casas, ranchos, estribarias e outros edifícios dentro da cidade, serão cobertos com telhas de barro, pedra ou metal. Os telhados de madeira ou de palha são proibidos. O infractor será multado em 10\$ a 20\$ rs. e compelido a tolhar o edifício em 15 dias, de conformidade com esta determinação.

Artigo 86. Estribarias, ranchos e outros edifícios accessórios não serão colocados á frente das ruas e praças e não podendo, pela circunstância do terreno não se prestar, sem retirados para o interior, será permitido com licença da camara, colocalos á frente, porém arruados e fechados.	tros até 0,05	1\$000	§ 2º Imposto sobre os cães existentes na cidade, sendo:
O infractor será multado de 10\$ a 20\$000 rs. e obrigado a remover o inconveniente em 3 dias.	Por um torno de capacidade para líquidos, de 10 litros até 0,02	1\$000	Pelo primeiro cão 1\$000
Artigo 87. As casas de morada devem ser construidas de maneira que leham ao menos 3 metros de vão entre o assalto e o forro. O contraventor será multado em 10\$000 rs., e obrigado a dar, em 3 dias, a altura exigida.	Por um torno de pesos, de 5 kilogrammas até 1 gramma	1\$000	Pelo segundo cão 2\$000
Artigo 88. O edifício, muro ou tapa-muro, que se achar em estado de ruina, será demolido em todo ou na parte que ameaça perigo.	Por peso ou medida avulsa, cada uma	\$240	Pelo terceiro e os que seguirem \$3000
O proprietário ou quem suas vozes fizer, será obrigado, sendo intimado pelo fiscal, a fazer a demolição no tempo que lhe fôr marcado; e si não o fizer, a camara fará por conta do proprietário e lhe imporá a multa de 20\$000.	Por metro	\$240	Os cães cujos donos não pagarem o imposto serão mortos pelo fiscal, sem que disso lhe venha responsabilidade.
Artigo 89. As vallas perpendiculars ás ruas, nos lugares onde a camara fizer a despropriação entre as casas e as vallas longitudinalnes, torão um boio sobre elas, para não estorvarem aos transeuntes. O infractor será multado em 10\$000 rs. por cada vez, mas si for malícia em 20\$000 rs.	Por balança dos sistemas prometidos	\$240	Artigo 99. Quando se dé mudança na posse ou propriedade de terras, aumentando ou diminuindo sua área, deverá o procurador da camara ser notificado da alteração nos primeiros 8 dias que se seguirem à transação.
Artigo 90. Quando se dé mudança na posse ou propriedade de terras, aumentando ou diminuindo sua área, deverá o procurador da camara ser notificado da alteração nos primeiros 8 dias que se seguirem à transação.	Artigo 95. O aforidor será obrigado a pôr as marcas exigidas pela lei nos pesos e medidas que rovar e aprovar a passar certidão anualmente com declaração de todas as peças que tiver aforado. Si não aforir conforme a lei ou a certidão contiver inexactidões, será multado em 28\$000 rs. por cada vez, mas si for malícia em 20\$000 rs.		O novo possuidor que não cumprir este dever, será multado em 6\$000 rs.
Artigo 91. Quando se dé mudança na posse ou propriedade de terras, aumentando ou diminuindo sua área, deverá o procurador da camara ser notificado da alteração nos primeiros 8 dias que se seguirem à transação.	Artigo 96. Quem usar para a venda de gêneros de pesos ou medidas inexatas ou falsificados será multado em 30\$000 rs., mas se provar que foi o aforidor que fez a falsificação será esto o multado.		TITULO IX
Artigo 92. Quando se dé mudança na posse ou propriedade de terras, aumentando ou diminuindo sua área, deverá o procurador da camara ser notificado da alteração nos primeiros 8 dias que se seguirem à transação.	O uso dos pesos e medidas antigos é proibido, conforme dispõe o artigo 3º da lei n. 1157 de 26 de Junho de 1862 e artigos 4º a 7º das instruções dadas pelo decreto n. 5030 de 18 de Setembro de 1872.		DISPOSIÇÕES GERAIS
Artigo 93. Quando se dé mudança na posse ou propriedade de terras, aumentando ou diminuindo sua área, deverá o procurador da camara ser notificado da alteração nos primeiros 8 dias que se seguirem à transação.	Artigo 97. Para a conservação das ruas, estradas, caminhos, pontes e bairros do município, ficam criados os seguintes impostos annuais.		Artigo 100. Todas as multas no caso de reincidência serão duplicadas, excepto as que se referem aos animais, que não serão assim consideradas si houver passado 6 meses.
Artigo 94. Quando se dé mudança na posse ou propriedade de terras, aumentando ou diminuindo sua área, deverá o procurador da camara ser notificado da alteração nos primeiros 8 dias que se seguirem à transação.	§ 1º Dentro da cidade por um terreno até 2,500 m² quadrados (25 hectares)	\$3000	Artigo 101. Aquelle que não pagar em vinte e quatro horas a multa que lhe for imposta, sofrerá pena de prisão, comunidade pelo juiz competente, contando-se um dia de prisão por 1\$000 rs. de multa.
Artigo 95. Quando se dé mudança na posse ou propriedade de terras, aumentando ou diminuindo sua área, deverá o procurador da camara ser notificado da alteração nos primeiros 8 dias que se seguirem à transação.	Na povoação de S. Bento	\$2000	Artigo 102. Os fiscais deste município usarão uniforme e armamento que lhes for designado pela camara.
Artigo 96. Quando se dé mudança na posse ou propriedade de terras, aumentando ou diminuindo sua área, deverá o procurador da camara ser notificado da alteração nos primeiros 8 dias que se seguirem à transação.	Por cada 5 metros quadrados na cidade	\$003	Artigo 103. Os fiscais porão em custodia até a satisfação da multa ou resolução do presidente da camara os infractores destas posturas, que foram desconhecidos ou escravos.
Artigo 97. Quando se dé mudança na posse ou propriedade de terras, aumentando ou diminuindo sua área, deverá o procurador da camara ser notificado da alteração nos primeiros 8 dias que se seguirem à transação.	Por cada 5 metros quadrados na povoação de S. Bento	\$002	Deste acto darão parte incontinentemente ao presidente da camara para providenciar em levar do conhecimento de quem competir.
Artigo 98. Quando se dé mudança na posse ou propriedade de terras, aumentando ou diminuindo sua área, deverá o procurador da camara ser notificado da alteração nos primeiros 8 dias que se seguirem à transação.	§ 2º Fóra da cidade por cada terreno de 120,000 metros quadrados (12 hectares)	\$3000	Artigo 104. Os fiscais requisitarão das autoridades todo o auxilio que fôr preciso para boa execução das posturas, assim como poderão chamar as pessoas mais próximas para os coadjuvarem em alguma diligencia urgente ou servirão de testemunhas de algum acto.
Artigo 99. Quando se dé mudança na posse ou propriedade de terras, aumentando ou diminuindo sua área, deverá o procurador da camara ser notificado da alteração nos primeiros 8 dias que se seguirem à transação.	Fóra da povoação de S. Bento, idem	\$2000	Quem se negar a esta requisição será multado em 10\$000 rs.
Artigo 100. Quando se dé mudança na posse ou propriedade de terras, aumentando ou diminuindo sua área, deverá o procurador da camara ser notificado da alteração nos primeiros 8 dias que se seguirem à transação.	Por cada 2,500 metros quadrados (25 hectares) mais do mesmo terreno até 480,000 metros quadrados:		Artigo 105. Não cumprindo os fiscais com os seus deveres, marcados nas posturas e leis em vigor, como também as instruções que lhes dão dadas pela camara, será multado: a 1º vez em 20\$000 rs., a 2º em 40\$000 rs. e a 3º em 60\$000 rs.
Artigo 101. Quando se dé mudança na posse ou propriedade de terras, aumentando ou diminuindo sua área, deverá o procurador da camara ser notificado da alteração nos primeiros 8 dias que se seguirem à transação.	(48 hectares) No distrito de Joinville	\$015	Artigo 106. Tudo o que fica dito a respeito dos fiscais valerá igualmente para os ajudantes e guardas fiscais.
Artigo 102. Quando se dé mudança na posse ou propriedade de terras, aumentando ou diminuindo sua área, deverá o procurador da camara ser notificado da alteração nos primeiros 8 dias que se seguirem à transação.	No distrito de S. Bento	\$010	Artigo 107. Sendo infringida alguma determinação das posturas por pessoas menores, serão os respectivos pais ou tutores responsáveis pela multa; e si fôrem por escravos, os responsáveis serão os seus donos.
Artigo 103. Quando se dé mudança na posse ou propriedade de terras, aumentando ou diminuindo sua área, deverá o procurador da camara ser notificado da alteração nos primeiros 8 dias que se seguirem à transação.	Contando-se o fundo do terreno sómente até uma distância de 1.500 metros, desde a frente do caminho.)		Artigo 108. Si acontecer que alguém não cumpra o que é obrigado pelas posturas, tendo sido intimado pelo fiscal, fica a camara autorizada a mandar proceder de forma que á custa do reintegrante sejam as posturas cumpridas, e fará executar judicialmente pelo pagamento das custas e mais despesas.
Artigo 104. Quando se dé mudança na posse ou propriedade de terras, aumentando ou diminuindo sua área, deverá o procurador da camara ser notificado da alteração nos primeiros 8 dias que se seguirem à transação.	§ 3º Imposto sobre carroagens, carros, carroças e carroças, na cidade e fóra:		Artigo 109. A imposição da multa e seu pagamento nunca exime o delinquente dos seus deveres, de conformidade com as posturas e leis em vigor.
Artigo 105. Quando se dé mudança na posse ou propriedade de terras, aumentando ou diminuindo sua área, deverá o procurador da camara ser notificado da alteração nos primeiros 8 dias que se seguirem à transação.	Carroagens ou carros de aluguel para pessoas ou cargas	10\$000	Artigo 110. Todos aqueles que insultarem ou monoscabarem ao fiscal no exercício de seu emprego, tratando-o com palavras ou maneiras pouco respeitosas, ou oppondo-se ao livre exercício de sua jurisdição, serão autodados e presos de conformidade com as leis do Império.
Artigo 106. Quando se dé mudança na posse ou propriedade de terras, aumentando ou diminuindo sua área, deverá o procurador da camara ser notificado da alteração nos primeiros 8 dias que se seguirem à transação.	Por carroagens particulares de molas	6\$000	Artigo 111. Quando por determinação das posturas se tratar sobre indemnização de danos causados e os interessados não preferirem demandar no juizo competente, será avaliada e verificada a importancia do dano por meio de arbitros. Para esse fim, nomeará o
Artigo 107. Quando se dé mudança na posse ou propriedade de terras, aumentando ou diminuindo sua área, deverá o procurador da camara ser notificado da alteração nos primeiros 8 dias que se seguirem à transação.	Por carros e carroças, que se empregarem no serviço rural e nas fábricas, ainda que tenham a facilitar o doméstico	3\$000	
Artigo 108. Quando se dé mudança na posse ou propriedade de terras, aumentando ou diminuindo sua área, deverá o procurador da camara ser notificado da alteração nos primeiros 8 dias que se seguirem à transação.	§ 4º Por cada animal muar ou cavalar, da montaria	1\$000	
Artigo 109. Quando se dé mudança na posse ou propriedade de terras, aumentando ou diminuindo sua área, deverá o procurador da camara ser notificado da alteração nos primeiros 8 dias que se seguirem à transação.	Fóra da cidade	3\$000	
Artigo 110. Quando se dé mudança na posse ou propriedade de terras, aumentando ou diminuindo sua área, deverá o procurador da camara ser notificado da alteração nos primeiros 8 dias que se seguirem à transação.	Dentro da cidade	6\$000	
Artigo 111. Quando se dé mudança na posse ou propriedade de terras, aumentando ou diminuindo sua área, deverá o procurador da camara ser notificado da alteração nos primeiros 8 dias que se seguirem à transação.	Fóra da cidade	3\$000	

fiscal e cada um dos interessados o seu arbitrio, que decidiria a questão.

Deste acto se lavrará um termo, que será assignado pelo fiscal, interessados, arbitrios e testemunhas.

Poco da Assembleia legislativa provincial de Santa Catharina, 8 de Novembro de 1882.—O presidente, *Antônio Luiz Ferreira de Mello*.—O 1º secretario, *Thomaz Argemiro Ferreira Chaves*.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS NO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 1882

Anna Izabel do Espírito Santo Moreira, que tendo pedido licença para vender à Oscar Gorresen, uma morada de casa em terrenos de marinha, a qual lhe foi concedida, porém em nome de Affonso Apollinário Doin, pede que se ordene na mesma licença, que seja transferida ao dito Oscar.—Informe a thesouraria provincial.

Leonardo Alves do Andrade, estando do passo de um terreno, no lugar denominado «Arraial do Belchior», no município de Blumenau, requer o suplicante e adjuntamento com Fláusino Marques Vieira a legitimação desta posse, com indemnização do Estado, foi ella julgada por sentença em 29 de setembro de 1877 e arbitrado o preço de 1 real a braça quadrada, e tendo de entrarem para os cofres da thesouraria com a quantia de 56\$363 rs., valor do mesmo terreno, pede para se autorizar a meia de rendas da villa de Blumenau a receber a dita quantia, e recolhida aos cofres, seja expedido o título de propriedade ao suplicante o Fláusino Marques Vieira.—*Idem*.

Marcos Bispita da Silva, (2º despacho).—Pague-se em termos.

Dia 21

Antonio José Conrado e outro (6º despacho).—Como requer, ficando arbitrado em dous rs. o preço da braça quadrada das terras requeridas, e março ao suplicante o prazo do dous mezes para proceder a medição e demarcação das mesmas terras, correndo as respectivas despesas por sua conta.

Virgilio Góes Tovar de Albuquerque e outro (2º despacho).—Pague-se pela meia de rendas de S. Francisco.

Dia 22

Antonio Marques da Silva, professor público efectivo da villa de Campinas Novas, pede que S. Ex. se digno ordenar que seja o suplicante considerado vitalício de 2ª intracria.—Sim, de conformidade com a lei provincial n.º 950 de 11 do corrente mês.

Domingos José de Oliveira Costa, residente na villa de S. Sebastião de Tijucas, onde exerce o lugar de guarda extranumero, pede o pagamento da quantia de 28\$000 rs. que a Fazenda provincial lhe deve.—Informe a thesouraria provincial.

Eduardo José Martins, capitão do ex-

corpo de polícia, não tendo sido contemplado na nova organização, pelo entendimento do art. 2º § 2º da lei provincial n.º 944 do 6 do corrente mês e anno, a sua apontamento como o respectivo soldado, por contar mais de 26 annos de serviços prestados no dito corpo.—Informe a thesouraria provincial.

Joaquim Lourenço de Souza Medeiros, procurador da camara municipal da cidade de S. José, pede se apostolado. Junto o suplicante documento que prova a porcentagem do ultimo quinquenio nos termos da lei n.º 623 de 11 de Junho de 1869.

Bia 23

Theodoro Buss, (2º despacho).—Informe a thesouraria da fazenda.

Alberto Schutz (2º despacho).—Informe o juiz commissario de Itajahy e Blumenau.

João da Silva Medeiros (2º despacho).—Informe o juiz commissario da Laguna e Tabarão.

João Hosterh (2º despacho).—A vista da informação da thesouraria da fazenda, indeferido.

Theodoro Buss (3º despacho).—Pague-se em termos.

SENTENÇA

Proferida nos autos de medição de terras de *Theodora Maria da Conceição, João Gonçalves da Maia, Manuel Gonçalves da Maia, Joaquim Gonçalves da Souza, Francisco Gonçalves do Nascimento e Laurindo Alves do Amaral*.

Nos termos da circular de 10 de Abril de 1858 foi por esta presidencia, em data de 1º de setembro de 1875, concedida por conta do governo, a Theatadora Maia da Conceição e a seus filhos a legitimação de uma posse que allegarão ter no município de Joinville à trinta annos mais ou menos, tendo sido ocupada, cultivada o habitada por *Florencio Gonçalves Maia*, marido e pai dos legitimantes. Para os termos da medida forão citados na qualidade do possuidores confrontantes: *João Affonso Moreira*, irmão de *Theodora Maria da Conceição*, e outros, não tendo sido reconhecido e contemplado, como tal, o tenente-coronel *Joaquim José de Oliveira Cercal* (certidão n.º 686 G). Na audiencia inicial, *João Affonso Moreira* e o tenente-coronel Cercal reclamaram por petições opondo-se a mencionada medição: o 1º alegando que ella usurpava-lhe grande parte da sua propriedade, terreno que obtivera por herança de *Salvador Affonso da Costa*, pai delle reclamante e de *Theodora Maria da Conceição*, e o 2º alegando que este possuía, por título igual uma parte de terras, a mesma que pretendia legitimar, mas que todas essas terras não dependiam da legitimação, pois, estavam no domínio dos herdeiros de *Salvador Affonso*, por título legitimo, visto como *Salvador* as comprara na extenção de cem braças, à *Martinho de Oliveira Cercal*, senhor, em comum com *D. Maria Escolástica da Conceição* e outros, da sesmaria da Boa Vista, de que faziam parte (petições a

folhas 17 e 31 e documento a folhas 33 e seguintes). O 2º reclamante tenente-coronel Cercal corroborou as anteriores alegações em suas petições às folhas 16 e 37 para demonstrar que o seu é o possuidor da sesmaria da Boa Vista, confrontando com as terras dos legitimantes; que a medição invadia-lhe os terrenos de sua propriedade e que, não obstante não fora citado para elle, como confrontante e exhibiu os documentos a folhas 39, 40 e 45 e seguintes 51, 58 e 69. Seu falecimento o dito tenente-coronel Cercal, com a matéria desses documentos, sua viúva e filhos instruíram os embargos a folhas 75, tendo-o feito antes *João Antonio Moreira* a folhas 64. Apparecerão, ainda, reclamações de outros interessados a folhas 51 e 68. Os legitimantes exhibiram testemunhas que depositariam a folhas 9 e 10, documentos a folhas 30 e 61 para provar suas alegações e mais que *João Affonso Moreira*, tendo procedido a demarcação judicial ante o juiz de orphãos, das terras que possue, demarcou nela 17 braças que diz ser as únicas que posse, mais cento e sessenta braças e que nessa demarcação não foi Cercal ouvidor por não ser confrontante de *João Affonso*, não o sendo, por tanto, desses legitimantes, e na petição a folhas 71 contestam os embargos e reclamações contrárias. O que examinado: Considerando que as testemunhas a folhas 9 e 10 provaram que, à cerca de trinta annos, o marido e pais dos legitimantes e estes, depois do falecimento daquelle, cultivavam e habitavam a posse que pretendem legitimar. Considerando que *João Affonso Moreira* não provou que a medição invadisse o terreno da sua propriedade e tão pouco que elle obtivesse esse terreno por herança de seu pai *Salvador Affonso da Costa* e ainda mais que houvesse este comprado a *Martinho Cercal* 100 braças da sesmaria da Boa Vista, a que diz ter pertencido as ditas 100 braças, sendo, como é, de nenhuma força, para tal prova, o documento a folhas 33: Considerando que, o tenente-coronel *Joaquim José de Oliveira Cercal* e depois sua viúva e herdeiros não provaram a existência da sesmaria da Boa Vista e a transferência dela, por título habil aos seus ascendentes pelo respectivo concessionário, e bem assim que sejam confrontantes dos legitimantes, antes existindo, em contrário, o documento a folhas 61, do qual se vê que não foi considerado confrontante de *João Affonso* o dito tenente-coronel Cercal, na medição a que aquelle procedeu das suas terras. Considerando que o tenente-coronel Cercal não provou posse anterior ao regulamento que baixou com o decreto n.º 1318, nos termos de que se diz seuher, por quanto os documentos a folhas 45 e 55 e 58 só determinam posse posterior ao referido decreto e portanto ilegal e nulla, na forma da artigo 20 do regulamento citado: Considerando que

os documentos a folhas 39 e 40 não são titulos legítimos, não, como parece o doutor fiscal, porque não consigna o 1º delos preço certo, pelo qual se possa julgar da validade da doação que contém attento a forma da escritura particular com que foi feita e a falta de insinuação; por quanto, sendo remuneratória uma e outra doação não são por isso contratos gratuitos e de pura liberalidade e, por tanto, independentes de insinuação (Reprot. das ord. tom. 2º pag. 182, consol. das leis civ. not. 11 ao § 3º do art. 417, 3º vid) e como tales, isto é, independentes de insinuação, não lhes é substancial a escritura pública, nos termos da ord. do 1. 4. t. 19, princípio nem necessária tal escritura para prova desses contratos, por terem sido feitos entre parentes, a quem aproveita a execução do § 11 da ord. do 1. 3. t. 59, ampliada pelo alvará de 30 de Outubro de 1793; mas porque de ambos esses escritos particulares não se pagou o imposto a que estão sujeitos, e, portanto, são ilegítimos tais titulos, ex-vi do artigo 26 de supracitado regulamento. Por outro lado: Considerando que tendo sido citados para os termos da medição, possuidores, confrontantes, reconhecidos pelos legitimantes, foi a estimativa de limites feita por arbitradores nomeados pelo juiz commissario, (termo de audiencia a folhas 10) quando, dada a existência de posses confluentes, ou posses aliadas ou prejudicadas ou não, a nomeação de arbitradores tem de ser feita, no 1º caso, por todos os possuidores interessados, no 2º pelo possuidor legitimante e pelo escritivo, servindo de promotor do juizo, conforme as expressas disposições dos arts. 45 e 46 do citado regulamento: Considerando, ainda, que tendo *João Affonso Moreira* allegado em a petição a folhas 17 questões de facto, não forçou as mesmas submetidas, nos termos do artigo 47 do mencionado regulamento, a decisão do arbitradores, mas desatrigidos pelo juiz commissario: Considerando que tais faltas constituem irregularidades substanciais no processo de medição e prejudicam os direitos das partes. Dois provimento ao recurso para declarar nulla a medição, salvo aos legitimantes o direito de intentar novo processo em que devendo ser restritivamente observadas as disposições do regulamento que baixou com o decreto n.º 1318.—Palácio da presidencia da província de Santa Catharina, 29 de Novembro de 1882.—*Antônio Gonçalves Chaves*.—Nesta secretaria do governo foi publicada a sentença supra nos trinta dias do mês de Novembro de 1882.—*João Vieira de Azeredo Coutinho*, secretario.

SENTENÇA

Proferida nos autos de medição de terras de *Francisco Miguel da Silva*.

Os defeitos apontados pelo doutor fiscal das terras públicas, e que se verif-

FOLHETIM

UM COMMANDANTE DE 15 ANOS

por

JULIO VERNE

SEGUNDO VOLUME

SEGUNDA PARTE

CAPITULO II

HARRIS E NEGORO

Mas aconteceu que, trez semanas depois de havermos deixado Auckland, o capitão Hull, que comandava o *Pilgrim*, desapareceu com toda a sua equipagem perseguido uma baleia. Nesse dia, sozinhos marinheiros ficaram, pois, a bordo; Sand, uma criança, e o cozinheiro Negoro.

—E tu tomaste o comando do navio, não é assim? perguntou Harris.

—Tive a princípio essa ideia, mas conheci que desconfiavam de mim. Havia cinco vigorosos negros a bordo, homens livres! Nunca eu poderia, com semelhante gente, ser senhor absoluto, e resolvime a continuar a ser a que era: o cozinheiro do *Pilgrim*.

—Foi então o acaso que conduziu o navio à costa d'Africa?

—Não, Harris, não, respondeu Ne-

goro, não ha outro acaso em toda esta aventura senão ter eu encontrado, n'um d'esses teus passeios do negociante de escravos, precisamente n'essa parte do litoral em que veio bater o *Pilgrim*.

Mas, quanto a elle ter tomado a direção d'Angola, foi por minha vontade, e por mais razão nenhuma. O meu jovem amigo, ainda muito novato n'essas coisas de navegação, não podia achar a sua posição por meio da barquinha e a bussola. Pois bem, um dia, a bussola foi desarraigada, e o *Pilgrim*, impulsionado por uma violenta tempestade, tomou caminho errado. O comprimento da viagem, inexplicável para Dick-Sand, selô-o-his igualmente para o marinheiro mais entundido e pratico. Sem que o tal SR. commandante-aprendiz podesse saber, nem siquei desconfiar-o, o cabo de Horre foi dobrado; en, porém, Harris, reconheci-o através do nevoeiro. Então a agulha do compasso rotomou, graças a mim, a sua verdadeira direção, e o navio, arrastado para nordeste por esse medonho furacão, veio ter à costa d'Africa, precisamente n'estas rias d'Angola a que eu queria chegar!

—E nesse mesmo momento, Negoro, respondeu Harris, a minha, ou antes a nossa boa estrela me encaminhou para o mesmo ponto afim de te receber e guiar aquella boa gente para o interior.

Os pobres acreditavam, e nem podiam acreditar outra cosa, que estavam na

mar esta província pela baixa Bolivia, com a qual tem, em verdade, alguma semelhança.

—É certo, acreditaram-n'eu, como o meu jovem amigo acreditaria avistar a ilha da Paschoea, quando passavam á vista do Tristão da Cunha!

—Qualquer outro se teria enganado, Negoro.

—Sei isso perfeitamente, Harris, e contava poder explorar esse engano. Eis, finalmente, a Sra. Weldon e os seus companheiros a com milhas no interior d'esta Africa para onde eu os queria arrastar!

—Mas, respondeu Harris, elles sabem agora onde estão!

—Ah! que importa isso agora! exclamou Negoro.

—Que has de tu fazer d'elles? perguntou Harris.

—O que hei de fazer d'elles! respondeu Negoro... Antes de ti dizer, Harris, da-me notícias do nosso patrão, o negociante Alves, que já não vejo há dois annos!

—Oh! o velho patife passa ás mil maravilhas! respondeu Harris, e vai ter um alegria em tornar a vê-te.

—Está na feira de Bié? perguntou Negoro.

—Não, camarada, ha um anno que não saio do seu estabelecimento de Kazondzé.

—E como vão os negócios?

—Assim, assim! disse Harris, apesar do tráfico se estar tornando cada vez mais difícil, pelo menos n'este litoral.

As autoridades portuguesas por um lado, os cruzeiros ingleses pelo ou-

tro, oppõem imensas dificuldades ás exportações. Só nas proximidades de Mossamedes, ao sul d'Angola, é que o embarque dos negros se pode fazer com alguma probabilidade de sucesso.

—Agora, estão os barracões cheios de escravos, à espera dos navios que devem carregá-los para as colônias hispanholas. Quanto a fazer, aí passar por Benguela ou por S. Paulo de Loanda, é totalmente impossível. Os governadores não atendem a razão alguma, e os chefe (1) muito menos. Sera, pois, preciso voltar-se para as feitorias do interior, e o que Alves tenta fazer. Irá por Nyangwé e Tanganyika trocar os seus panos por marfim e escravos.

—Os negócios são sempre bem bons com o alto Egypto e com a costa de Moçambique que fornece Madagascar. Mas tempo virá, roceiro bom, em que o tráfico se não poderá mais operar. Os ingleses fazem grandes progressos no interior d'Africa. Os missionários adoram-se a caminham contra nós! Esse Livingstone, também se está depois de ter acabado de explorar a região dos lagos, vai, segundo dizem, dirigir-se para Angola.

(1) Título de duas governadoras portuguesas dos estados: Kazondzé e Bié.

ção dos autos constituem irregularidades, dignas de censuras e pelas quais advirto o juiz comissário que as mesmas devo causa e que as não corrige e rectifique, mas não tem o merecimento de anular o processo. São nullidades nuas, sem fomento da justiça e que não dão lugar a pretenção de direitos, e antes todos os interessados foram ouvidos nos termos essenciais do processo e nada reclamaram. Ora é princípio de direito: *Nedmittantur nullitates nuda ac sine justitia lomento.* G. Dec 324, princípio que judiciosamente sustenta Almeida e Souza e aplica em sua obra segundas linhas, no 232, tratando de nullidade resultante do defeito de citação. Confirmando, portanto, a decisão recorrida ex-officio, pelo juiz comissário, a folhas 22, mandado que, findingo o prazo legal, pela secretaria se expoga, em favor do possessor legítimo, o respectivo título, pagos os direitos devidos.—Palacio da presidência de Santa Catharina, 24 de Novembro de 1882.—Antonio Gonçalves Chaves.

Nesta secretaria do governo foi publicada a sentença rectra aos 27 dias do mês de Novembro de 1882.—Jodo Vieira de Azevedo Coutinho, secretario.

SECÇÃO POLITICA

Partido liberal

Apresenta como seus candidatos para as vagas de membros da assembléa provincial, e cuja eleição se procederá no dia 15 de Dezembro, os seguintes cidadãos.

PELO 1º DISTRITO

Dr. Pedro Gomes Argollo Ferreira—Medico, residente na capital.

PELO 2º DISTRITO

João André Cogoy—Empregado público aposentado, residente na capital.

Dr. DEARTE PARANHO SCHUTEL.
ELYSEU GUILHERME DA SILVA.

SECÇÃO GERAL

NOTICIARIO

Recebemos pelo paquete *Rio Apa* entrado hontem da corte, um folheto contendo os discursos pronunciados nas sessões de 12 de Setembro e 4 de Outubro pelo Exm. Sr. deputado geral Affonso Penna.

Agradecemos.

A Ordem, é o título de um novo campeão das ideias democráticas que saiu à luz na corte no dia 26 de Novembro. Traz um importante artigo de apresentação e promete bem que modestamente, levantar a propaganda democrática.

Dezejamos longa vida ao collega e permitemos.

Foi prorrogada até o dia 15 do corrente a assembléa legislativa provincial.

Amanhã deve efectuar-se no theatro S. Izabel, a ultima função do grupo de artistas italianos que hontem se acha entre nós. Pessoas que assistiram ao primeiro espectáculo, nos afirmam que é digno de ver-se e ouvir-se, a maneira extraordinária por que dous artistas homens, conseguem contrafazer a voz e cantar em soprano, vencendo as maiores dificuldades, appreciando o espectador uma completa illusão, parecendo-lhe ouvir algumas das mais famosas cantoras.

Não é isto vulgar, e denota muito estudo e trabalho para alcançar tão satisfatório resultado.

Os diminutos preços, convidam ao espectador a ir appreciar estas duas celebridades no seu genero.

Fomos obsequiados pela secretaria da presidência com um exemplar do

relatorio com que o Exm. Sr. Dr. Antonio Gonçalves Chaves, abriu a vigesima quarta legislatura da Assembléa Provincial, no dia 6 de Outubro proximo findo.

E um trabalho que revela a alta ilustração e tino administrativo do actual administrador desta província.

Agradecemos a oferta.

CONCERTO

Ante-hontem à noite, na agencia consular de Itália e casa de residência do Sr. José Agostinho Demaria, teve lugar um concerto musical, realizado pelo grupo de artistas lyricos italiani, que achão entre nós, e que para obsequiaram ao dito Sr. agente consular Demaria a isso se prestaram.

A orchestra, para dar principio à festa, executou com bastante gosto; em primeiro lugar, o hymno nacional brasileiro, em seguida o hymno de Garibaldi e depois a sublime composição do immortal Rouget de Lisle, o hymno francês—a *Marseillaise*.

Todos os artistas que tomaram parte no concerto desempenharam com maestria a tarefa que a si haviam imposto, tocando e cantando varios os escolhidos trechos de operas, romances, etc., etc.

Estiveram presentes, além de outras pessoas consideradas, S. Ex. o Sr. Dr. presidente da província e o Sr. Dr. chefe de polícia.

Em um dos intervallos, pelo sr. Demaria foi oferecido aos seus convidados um ligeiro copo d'água.

A modesta festa artística teve começo às 9 horas e terminou à meia noite, retirando-se todos os convidados muito satisfeitos pelas agradáveis horas que passaram, ouvindo o sympathico grupo de artistas italiani.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

Soneto

Ao caro e talentoso estudante Adolpho Milião de Carvalho, por suas seis aprovações nos exames gerais

A incômodo é a avanço do tempo
da sciéncia, no fúctero só alla
o direito de ser a força motriz
dos phenomenos intelectuais, das
grandes revoluções do pensamento.
(Do Autor.)

Alçando o livro colossal, ardentes
Traças no crâneo um sídico luminoso,
E vaes seguindo o remontar garboso
Do sol faguiro lá no espaço ingento!

Ergues a fronte juvenil potente
Ja como herói ou lutador famoso
E c'uma forma de pensar honroso
Fáz-te espérance da brasileira gente!

Sois vezes astro de maior grandeza
Emfim lá surge nos exames bellos,
Emfim triumphus no brilhante empreza!

Seis vezes quebrás da ignorância os éllos,
Sois vezes vives com mais sá firmosa,
Gemsois vezes à louvar-te, os prólos!

28 de Novembro de 1882.

Cruz e Souza.

Leião versos

A mim dóe a barriga,
Ver onusado ladrão,
Narigudo, sem pudor,
Atacar reputação.

A elle dóe a consciencia
Já de tanta velhacada
E também lhe dóe a lingua
Intrigante, mal fadada.

Dóe-me a barriga, é verdade,
De nojo e de indigestão
Desse ente tão diffamante
Desse infame, vil truão.

A elle dóe a consciencia,
Se é que consciencia tem,
Delle doem os bolsos
Por se verem sem vintem.

A mim dóe a barriga
Quando encontro tal purgante
Nojento urbano que foi
Demitiido por tratante.

A elle dóe a vil alma
Abjecta, corrompida
Por intrigas mil forjadas
Por sua lingua comprida.

A mim dóe a barriga
Ver tal fóceo d'infeção
Impedante a atmosphera
Da Assembléa em sessão.

A todos cause elle dores,
E dores cruéis que são,
A vibora maldidente
Que não tem educação.

Os extranhos sentem asco
Do contacto em sessão,
Os outros curvão a face
Vexados da discussão.

Deve este monstro deixar
A cadeira que usurpou,
Voltar ao pô desde veio,
A fúria que abandonou.

Se até a farda de Urbano
Em seu lombo demegrio
É possível não lha darem
E então, enforque-se, ouvio?

Este on outro conselho....

Algém houve que disse esse,
Que um chicote o ensinaria;
Mas entendí que o chicote
Com isso se envergonharia,
Portanto esconde o rasto
Senão te ponho no pasto.

Barriga me dóe

A Caspa e outros males

que affligem o crânio inevitavelmente destroem a vitalidade dos cabelos. O remedio soberano contra estes flagelos é o *Tônico Oriental*, o qual, como por encanto, promptamente os faz desaparecer.

Porém isto ainda não é tudo, vigorosa e d'á tom à cuticula por tal fórmula, que não é possível poder-se reproduzir, á não ser que o seu uso seja continuado.

A transpiração obstruída causada pelo entorpecimento da membrana exterior, é a origem de muitas das afecções e enfermidades dos cabelos, e este entorpecimento não pode existir, quando os vasos superficiais recebem sua maior fecundidade mediante a poderosa ação e auxilio deste raro vigorador vegetal. 306.

EDITAES

Thessouraria de Fazenda

Venda de terras devolutas

Em cumprimento do officio do Exm. Sr. Presidente da província, n. 719 de 15 do corrente mês, e de ordem do Ilm. Sr. Inspector, faço publico para conhecimento dos interessados que, no dia 27 de Dezembro proximo vindouro, á uma hora da tarde, perante a junta de fazenda, serão postos em hasta pública 1,988,050 metros quadrados, ou cerca de $\frac{1}{2}$ de legua quadrada, de terras devolutas situadas no lugar denominado—Armazém—na ex-colonia Azambuja, confinando, com o primeiro lote, com a sesmaria de Bernardino Antônio Pinto de Magalhães, com a dos herdeiros de João Pacheco dos Reis; servindo de base para a arrematação o preço de dois reis correspondente à braça quadrada, já arbitrado por esta thessouraria.

Thessouraria de Fazenda de Santa Catharina, 22 de Novembro de 1882.

—Alfredo Theotonio da Costa 1º escripturário, secretario da junta.

Consulado Provincial

IMPOSTO DE PREDIOS URBANOS

Pelo Consulado provincial d'esta capital se faz publico, qdo. do dia 1º de Dezembro proximo futuno em diante, durante o prazo de trinta dias uteis, terá lugar à boca do cofre a cobrança do 1º semestre do imposto sobre predios urbanos e de que trata a ultima parte do art. 8º da lei n. 936 de 9 de Abril do anno proximo passado, em todos os resfidos dias, das 9 horas da manhã ás 2 da tarde, devendo os collectados satisfazarem o mencionado imposto dentro de sobredito prazo sob pena de

não o fazendo, serem onerados com a multa de 5 por cento.

Consulado Provincial da cidade do Destorro, em 2 de Novembro de 1882.

—Antonio Luiz do Liveramento.

DECLARAÇÕES

GROSSE FESTFEIER

Sonnabend d. 2. December d. J., zur Einweihung des neuen Central Stadtplatzes

COLONIE GRÃO-PARÁ

Der unterzeichnete Director macht hiermit bekannt, dass der neuangelegte Central-Stadtplatz der colonie Grão-Pará, im município Tabarão, zwischen Braço do Nord, und Rio Pequeno belegen, am 2 Decbr. d. J. feierlich eingeweiht werden soll.

Indem ich hiermit zur Theilnahme an diesen Festlichkeiten alle diejenigen Personen welche sich für die Culturentwicklung unserer provinzip interessieren, hincmit einlade, bemerke ich noch dass die umfassensten vorkehrungen getroffen sind, den Wünschen der Besucher nach jeder Hinsicht hin, möglichst zu entsprechen.

Den vereehrten Festtheilnehmern im Vorans meiner verbindlichsten Dank für das bekannte Interesse versichernd, füge ich noch hinzu, dass bei etwa intretender ungünstiger Witterung, die Abhaltung der Feier, auf Sonntag d. 10. December verlegt wird.

Direction der colonie Grão-Pará den 30 October 1882.

C. M. S. Leslie, director.

ANNUNCIOS

Bom emprego

DE CAPITAL

O abaixo assinado vende uma Fazenda no lugar Chapada Bonita, distrito de Lagos, Municipio de S. Joaquim da costa da serra, tendo o campo accomodações para oitocentas cabeças, com uma invernada murada de pedra, tendo accomodações para cento e cincuenta rezes, com casa de moradia com oitenta palmos de frente, coberta de telhas, tendo boas accomodações proprias para família, com trez excellentes mangueiras e uma lavoura tudo murado de pedra; quem apretender dirija-se a medida fazenda para tratar com o proprietario, isto é, até o mês de Março vindouro, d'abi em diante no Tubarão, lugar dos Morrinhos.

Tubarão, 20 de Novembro de 1882.

—Firmo José Nunes.



Oleado Figado de Bacalhau

PREPARADO POR

LANMAN & KEMP, N. YORK

Extrahido diretamente dos figados frescos do Bacalhau por meio da compressão, e sem ação calorica alguma, depois de ter sido pescado nos Bancos da Terra Nova. É de gosto agradável e contém Yodo em grande proporção E' de efeitos admiráveis no Curativo da Tisica. Fortalece a delicada natureza das crianças; faz engordar e communica as cores da saúde aquelles que fazem uso d'ella.

QUINUM LABARRAQUE

APPROVAÇÃO DA ACADEMIA DE MEDICINA DE PARIS

O quinum Labarraque é um Vinho eminentemente tonico et febrifugo destinado à substituir todas as outras preparações de quina.

O quinum Labarraque contém todos os principios activos dos vinhos mais generosos.

O quinum Labarraque é prescrito com vantagem aos convalescentes de doenças graves, as parturientes e à todas as pessoas fracas ou debilitadas por uma febre lenta.

Tomado com as verdadeiras pilulas de Vallet, são rápidos efeitos que produz nos casos de chlorose, anemia, cores palidas.

Em razão da eficácia do Quinum Labarraque, é preferível tomá-lo em copo de leito, no fim da refeição e as pilulas de Vallet antes.

Vende-se na mor parte das farmácias sob a assinatura:

Alfred Labarraque

Fabricação e atacado: Casa L. FRÈRE et Ch. TORCHON, 19, rue Jacob, Paris.

XAROPE FERRUGINOSO

de Cascas de Laranjas e de Quassia amarga

ao PROTO-IODURETO de FERRO

Preparado por J.-P. LAROZE, Pharmaceutico
PARIS — 2, Rue des Moines Et-Doux — PARIS

APPROVADO PELA JUNTA DE HIGIENE DO BRASIL

O Proto-Iodureto de Ferro, bem preparado, bem conservado, principalmente no estado líquido, e de todas as preparações ferruginosas a que produzem melhores resultados. Só a infusão do proto-iodureto antúrgico-tonicos, da casca de laranja com quassia amarga, o ferro é assimilado facilmente e produz efeito prompto e geral restituindo ao sangue a força; os carneiros, a dureza; aos diferentes

terceiros, a actividad e energia necessárias das suas funções diversas.

Portanto o Xarope Ferruginoso de J.-P. LAROZE, considerado pelos médicos da Faculdade de Paris, como o espetáculo mais acertado para as Doenças do sangue, Chlores, Anemias, Clorí-Anemia, Fluxos brancos com diástoles dormedoras, Molestias escréticas e escrofulosas, Masculinismo, etc.

No mesmo disposto acha-se a venda os seguintes Productos de J.-P. LAROZE:

XAROPE LAROZE de cascas de Laranja com TONICO, ANTI-NERVOSO
contra as Distensões, Gastroalgia, Dyspepsia, Dorcs e Crimâncias de Estomago.

XAROPE DEPURATIVO de cascas de Laranja com IODURETO DE POTASSIO
contra as Afecções endocrônicas, caxearcos, Tumores brancos. As dorcs de Sangue, Acidentes sanguíneos secundários e terciários.

XAROPE SEDATIVO de cascas de Laranja com BROMURETO DE POTASSIO
contra Epilepsia, Histerico, Danas de B. Guy, Insomnias das Crianças durante a Dente, &c.

DEPÓSITO EM TODAS AS BOAS FARMACIAS DO BRASIL

A BELLEZA ETERNA da PELLE obtida pelo uso da PERFUMARIA-ORIZA de L. LEGRAND, Fornecedor da Corte da Russia.



ORIZA-LACTÉ

Liq. EMULSIVA

Branquias e refresca a pele.

Faz desaparecer as vermelhidões.

ORIZA-VELOUTE

Solução para azeite da

B.D. REVEL.

O óleo serve para a pele.

ESS-GRIZA

Perfume de flores em

camomila ou bálsimo novas.

Adaptável para a pele.

ORIZA-VELOUTE

Pó da FLOR d'APRIZO

aditivado com óleo de

Proteína e avestruzada

do petróleo.

ORIZA-OIL

Óleo para os Cabellos.

DESCONTAR LAS FALSIFICACIONES NUMEROSEAS.

Depósito principal: 207, rue Saint-Honoré, París.

HOGG, Pharmaceutico, rua Castiglione, n.º 2, Paris, único proprietário de

OLEO DE HOGG

OLEO NATURAL de FIGADO de BACALHAO

Deve-se descontar os óleos ordinários e principalmente de todos as composições inerentes para a esteitar o óleo natural com o protetor de ferros — mais eficaz e mais durável, enjó resultado de causar e irritar as mucosas.

Portanto a corção de tomate o verdadeiro óleo de figado de bacalhau natural e puro deve ser sempre o OLEO DE HOGG, que se vende em vidros triangulares (o modelo foi depositado em Paris).

Exibir o nome de HOGG, e de mais, o certificado do Sr. LESUEUR, chefe das trabalhos chímicos da Faculdade de Medicina de Paris.

O OLEO DE HOGG, vende-se em todas as principais Farmácias.

FERRO QUEVENNE

Cura: ANEMIA, CORES PALIDAS, FLUXO BRANCO, POBREZA DO SANGUE, etc.

É o ferro em estado puro; mais activo que os outros ferruginosos e mais tolerado; Não irrita o estomago como os ferros líquidos ou solvíveis; sem sabor não estraga os dentes;

É o ferro que é uma das raras preparações que tem:

APPROVAÇÃO DA ACADEMIA DE MEDICINA DE PARIS.

O seu emprego foi autorizado pela Junta de Higiene do Rio-de-Janeiro.

VENDE-SE: 1º EM PÓ; 2º EM GRADAS.

N. B. — Existem no Brasil numerosas Publicações IMPURAIS, muitas vezes PERIGOSAS, contra as quais aconselhamos aos consumidores que se cautelarem.

PARIS, 16, rue des Beaux-Arts, e nas principais Farmácias.

ENGENHARIA CIVIL

O BACHAREL

LUIS CALVALCANTI DE CAMPOS MELLO

Engenheiro civil

encarrega-se de qualquer negócio concernente à sua profissão.

Projectos, construções civis, propostas, medições, empreitadas, etc.

E' encontrado todos os dias utéis, das 11 às 3 horas, travessa do Ouvidor n.º 18. Reside na rua de Souza Franco — Villa Izabel.

RIO DE JANEIRO

AGUA GAZOSA

Na farmacia de Luiz Horn & C. vende-se agua gazosa em siphões.

O TONICO ORIENTAL

PARA

O CABELLO

E' uma agradável e fragrante preparação para pentear os Cabellos evitar as casas e extirpar a Tinha, a Caspa e todas as molestias da Cabeca, conservando o cabelo sempre abundante, lustro e fino como a seda.

TINTURA DEPURATIVA

DE

Velame, Caroba e Sucupira

DOS PHARMACEUTICOS

LUIZ HORN & C.

Aplica-se nas enfermidades da pelle, dartros, ulcera, tumores, glândulas infartadas, inchação, erysipelas brancas, rheumatismo, menstruação difícil, ulcera do útero, inflamação ou ulceración da garganta, afecções boubónicas, salivação, gonorréas cronicas, syphilide, manchas do corpo, molestias escrofulosas, carie dos ossos, ulcera do nariz, molestias dos rins, da bexiga, etc.

Pharmacia de Luiz Horn & C.
9 RUA DE JOÃO PINTO D'

OBRAS

Hilario Ribeiro

A' venda em todas as livrarias desta cidade

1º Livro de leitura	\$500
2º	1\$000
3º	1\$500
4º	2\$000

Grammatica portugueza . . . 1\$200

UNICOS AGENTES

Costa & C.

1º Rua do Príncipe 1º

CURA CERTA

de todas as Afecções pulmonares



Todos vós que padecéis do peito, experimentai as Capsulas do Dr. Fournier.

Distribuidor em Santa-Catarina
LUIZ HORN & C.

INSOMNIAS, DORES, AGITAÇÃO

XAROPE de chloral de FOLLET

SIROP de chloral de FOLLET

O XAROPE DE FOLLET é o calmante por excellencia, tira as dores e produz um sono calmo e reparador. Os seus efeitos são dos mais promptos, e não tem como das as outras preparações de opio, os inconvenientes. É importantíssimo fazer uso do XAROPE DE FOLLET, vendido em vidros revestidos d'um roto de quatro cores, com a assinatura do inventor, em frente:

Jollet
Venda a varéjo na mor parte das farmácias.
Fabricação em atacado: Casa L. FRÈRE et Ch. TORCHON.

19, rue Jacob, PARIS.

XAROPE DE BLAYN

Este MEDICAMENTO é um ótimo galvanico, adaptado com grande suito ha mais de 30 annos pelos malasores Medicos de Paris, para as Defluxos, Gripes, Tosse, Dores de garganta, Catarrho pulmonar, Irritações do peito, das Vias urinárias e das Reins. — PARIS, 7, rue du Marché-Saint-Honoré. Em S.º Taikarino: LUIZ HORN & C.